

## DECRETO Nº 5441, DE 06 DE ABRIL DE 2020

## NOMEIA EM COMISSÃO PRESIDENTE ADJUNTO, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 , 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Presidente Adjunto**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

## DECRETO Nº 5442, DE 06 DE ABRIL DE 2020

## NOMEIA EM COMISSÃO DIRETOR INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 , 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretor Interino do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

## DECRETO Nº 5443, DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, n. 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n. 5.529, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo do Senado Federal n. 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12/03/2020, já se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para todos os fins de direito, até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo Único** – A requisição de que trata este artigo deve ser motivada.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia, em especial as medidas de higiene, distanciamento, as que proíbem aglomeração e restringem o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 4º** - O presente Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual n. 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Os Grupos de Trabalho “Financeiro e Orçamentário”, de “atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira” e de “Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)” devem apresentar, periodicamente, ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação econômica, financeira e social do Município.

**Art. 6º** - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário interino de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

#### **DECRETO Nº 5444, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**Impõe, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, a atividade produtiva e os empregos do Município;

**CONSIDERANDO** por fim, a reunião do Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica mantido, em caráter facultativo, o funcionamento dos(as):